REGULAMENTO (CE) N.º 641/2008 DA COMISSÃO

de 4 de Julho de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho no respeitante à lista dos navios que exerceram actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada no Atlântico Norte

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 40/2008 do Conselho, de 16 de Janeiro de 2008, que fixa, para 2008, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as condições associadas aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas [1], nomeadamente o ponto 4 do anexo XIII,

Considerando o seguinte:

(1) A Comunidade Europeia é Parte na Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste desde 1981 [2].

(2) Em Março de 2008, a Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC) adoptou uma recomendação a fim de alterar a lista dos navios em relação aos quais foi confirmado o exercício da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. É necessário assegurar a transposição dessa recomendação para a ordem jurídica comunitária.

(3) É conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 40/2008 em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O apêndice do anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 40/2008 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2008.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

[1] JO L 19 de 23.1.2008, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 541/2008 da Comissão (JO L 157 de 17.6.2008, p. 23).

[2] JO L 227 de 12.8.1981, p. 21.

ANEXO

No anexo XIII do Regulamento (CE) n.º 40/2008, o apêndice passa a ter a seguinte redacção:

«Apêndice do anexo XIII

Lista dos navios, com os respectivos números OMI, que a NEAFC e a NAFO confirmaram terem exercido actividades de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

Número OMI [1] de identificação do navio	Nome do navio [2]	Estado de pavilhão [2]
7436533	ALFA	Geórgia
7612321	AVIOR	Geórgia
8522030	CARMEN	Ex Geórgia
7700104	CEFEY	Rússia
8028424	CLIFF	Camboja
8422852	DOLPHIN	Rússia
7321374	ENXEMBRE	Panamá
8522119	EVA	Ex Geórgia
6719419	GORILERO	Serra Leoa
7332218	IANNIS I	Panamá
8422838	ISABELLA	Ex Geórgia
8522042	JUANITA	Ex Geórgia
6614700	KABOU	Guiné Conacri
7385174	MURTOSA	Togo
8421937	NICOLAY CHUDOTVORETS	Rússia
8914221	POLESTAR	Panamá
8522169	ROSITA	Ex Geórgia
7347407	SUNNY JANE	
8606836	ULLA	Ex Geórgia

[1] Organização Marítima Internacional.
[2] As alterações dos nomes e pavilhões, assim como outras informações complementares, podem ser consultadas no sítio *web* da NEAFC: www.neafc.org»